

LEI MUNICIPAL Nº. 1.663/2013, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2013

Institui o Sistema de Controle Interno no Município e da outras providências.

ITACIR HOCHMANN, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º - Fica instituído, no Município de Benjamin Constant do Sul, o Sistema de Controle Interno, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º - São atribuições do Sistema de Controle Interno:

I - avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II - verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV - verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V - verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI - controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII - verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII - controlar a execução orçamentária;

IX - avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública

X - verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI - controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII - avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII - verificar a escrituração das contas públicas;

XIV - acompanhar a gestão patrimonial;

XV - apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;

XVI - avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII - apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII - verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX - criar condições para atuação do controle externo;

X - orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais;

XXI - elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo;

XXII - desempenhar outras atividades estabelecidas em lei, legislação ou que decorram das suas atribuições.

Art. 3º - O Sistema de Controle Interno será integrado por:

I - órgão de coordenação central, denominado de Coordenação Central do Sistema de Controle Interno, responsável pelo desempenho das atribuições elencadas no artigo anterior;

II - órgãos integrados, denominados órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno, responsáveis, em suas unidades específicas, pelo desempenho das atribuições pertinentes ao controle interno, e posterior remessa, para a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno, da documentação atinente a essa tarefa.

Art. 4º. A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno será integrada por até 03 servidores do Município, sendo:

I - 01 (um) Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno;

II – até 02 (dois) servidores ocupantes de cargo de nível médio ou superior.

Parágrafo primeiro: Excepcionalmente, até que o cargo de coordenador de controle interno de que trata o caput deste artigo, não for provido mediante concurso público, as atribuições do mesmo poderão ser designadas à servidor integrante do quadro com formação, no mínimo, nível superior, o qual perceberá neste período uma gratificação R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos).

Parágrafo Segundo: Os integrantes da Coordenação Central do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso II serão escolhidos pelo Prefeito, preferencialmente dentre servidores, detentores de cargo de provimento efetivo.

Parágrafo Terceiro: Não poderão ser escolhidos para integrar a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Parágrafo Terceiro: Os integrantes da Central do Sistema de Controle Interno de que trata o inciso II deste artigo farão jus ao recebimento de uma gratificação mensal no valor de R\$ 293,13 (duzentos e noventa e três reais e treze centavos), reajustados nos mesmos índices e datas em que for reajustado os vencimentos do funcionalismo e será computada para cálculo de férias e gratificação natalina.

Art. 5º - Fica criado, no quadro de cargos de provimento efetivo do município, 01 (um) cargo de Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno.

Denominação	Nº Cargos	Código/Padrão de Vencimento
Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno	01	8

Art. 6º - As atribuições, condições de trabalho e requisitos para provimento constam do anexo da presente lei.

Art. 7º - A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno poderá se valer dos órgãos de assessoria do Município.

Art. 8º - As orientações da Coordenação Central do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 9º - Os Órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno são os seguintes:

- I - Secretaria Municipal da Administração, Finanças e Planejamento;
- II - Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;
- III - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, turismo, e Trânsito;
- IV - Secretaria Municipal de Obras e Saneamento;
- V - Secretaria Municipal de Agricultura;
- VI - Secretaria de Assistência Social;
- VII - Gabinete do Prefeito.

§ 1º - Cada órgão Setorial do Sistema de Controle Interno será representado por um servidor, detentor de cargo de provimento efetivo.

§ 2º - O servidor responsável pelo órgão Setorial do Sistema de Controle Interno deverá, sempre que convocado, comparecer junto a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno para prestar esclarecimentos sobre suas tarefas e as de sua unidade específica.

§ 3º - A autoridade máxima de cada um dos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno escolherá o servidor responsável pela unidade.

Art. 10º - São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno:

- I - manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;
- II - representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;
- III - guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de recomendações.

Art. 11 - Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 12 - Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os órgãos e servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.

Art. 13 - A Coordenação Central do Sistema de Controle Interno reunirá, com os servidores responsáveis pelos órgãos Setoriais do Sistema de Controle Interno sempre que necessário, mediante convocação.

Art. 14 - Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Coordenação Central do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 15 - O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente e a participação de servidor público em quaisquer atos necessários ao seu funcionamento é considerada como relevante serviço público obrigatório.

Art. 16 - Não existirá qualquer tipo de subordinação hierárquica entre os órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno.

Art. 17 - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

Art. 18 - O Sistema de Controle Interno do Legislativo organizar-se-á com fundamento no disposto nesta Lei, no que couber.

Art. 19 - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotação orçamentária consignada na lei de meios.

Art. 20 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01 de janeiro de 20 14.

Art. 21 – Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL, aos 05 dias do mês de dezembro de 2013.

Itacir Hochmann
Prefeito

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em data supra.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Leocir Morandin

Coordenador de Administração e Planejamento

ANEXO I

DENOMINAÇÃO: Coordenador da Central do Sistema de Controle Interno

QUADRO: Permanente de Cargos

PADRÃO:

NÍVEL: superior.

SÍNTESE DOS DEVERES: Executar tarefas atinentes à coordenação da central do sistema de controle interno do Município.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual, verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar, verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite, verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites, controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal, controlar a execução orçamentária, avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa pública, verificar a correta aplicação das transferências voluntárias, controlar a destinação de recursos para os setores público e privado, avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município, verificar a escrituração das contas públicas, acompanhar a gestão patrimonial, apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o, avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários, apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções, verificar a implementação das soluções indicadas, criar condições para atuação do controle externo, orientar e expedir atos normativos para os órgãos Setoriais, elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do Executivo, desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições; executar tarefas afins e afetas ao controle interno.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais.

- a) **Outras:** Frequência e cursos de especialização que o exercício do cargo poderá determinar viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Idade Mínima: 18 (dezoito) anos

Instrução: Curso Superior em Ciências Contábeis com registro no respectivo conselho de classe;

Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município

Recrutamento: Concurso Público

Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.